

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de A Casa do Pão Quente de Cascais, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada da Atrozela, 211, freguesia de Alcabi-deche, concelho de Cascais.

§ único. Por deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas agências, sucursais, filiais, ou outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de pão, produtos afins, pastelaria e cafetaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e oitenta mil escudos cada, pertencente à sócia Maria do Rosário Nobre Paulo Rodrigues Barroso, e uma de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Margarida Nobre Paulo Rodrigues.

§ único. A sociedade por simples deliberação da assembleia geral poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite de cinco vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete à não sócia Rosemary Gonçalo Afonso Vilhena, casada, residente na Urbanização São Marcos, lote 48, 2.º-D, no Cacém, concelho de Sintra, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; porém, a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a qual terá direito de preferência em primeiro lugar, e os restantes sócios em segundo.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, falência ou insolvência;
- c) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio.

2 — O preço da amortização será o que for ajustado, no caso da alínea a), e o valor nominal da quota para os restantes casos, se outro não resultar imperativamente da lei.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000217889

NABEIRO & COSTA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8304 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503037427; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 4 e 5/960905.

Certifico que cessou funções de gerente Américo de Sousa Monteiro por renúncia em 11 de Junho de 1996.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

3.º

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000217808

HASSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8373/931001 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 500132976; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 3/200995.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 1.º e 3.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade cujo início continua a contar-se desde 1 de Agosto de 1924, mantém a firma HASSE, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Cotão Velho, armazém A, São Marcos, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra e a sua duração continua a ser por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cem milhões de escudos, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrita social e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma quota de sessenta milhões de escudos pertencente à sócia Maria Helena Marques d'Almeida Hasse; uma quota, de vinte milhões de escudos pertencente ao sócio Mário Dias da Costa Velez e uma quota de vinte milhões de escudos pertencente ao sócio Eduard José da Silva Pineiro.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 3000217807

GESLINHA — DOCUMENTAÇÃO E FISCALIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 800/970513 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/13597.

Certifico que entre David Amaral Almeida e Ana Cristina Coelho Amaral Almeida, foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Geslinha — Documentação e Fiscalidade, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de Benguela, 3, 5.º, esquerdo, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: documentação e fiscalidade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos e sessenta mil escudos do sócio David Amaral Almeida, e outra, de quarenta mil escudos, da sócia Ana Cristina Coelho Amaral Almeida.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital social e estes poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que forem liberadas em assembleia geral.

3 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberada em assembleia geral, fica a cargo do sócio, David Amaral Almeida, desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

3 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse próprio da sociedade.